



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA BIOPARQUE
unesco



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.955, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada no exercício de 2026.

O Senhor Mariano Teixeira, Prefeito em exercício do Município de Caçapava do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, §§ 9º ao 20 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, bem como o artigo 166-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, determina que a Lei do Orçamento (LOA) discrimine receitas e despesas para evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho governamental, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade;

CONSIDERANDO que o exercício financeiro coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, consolidando o princípio da anualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em consonância com a legislação pertinente prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a urgência em agilizar o processo de execução das Emendas Impositivas Parlamentares Municipais;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 4.851, de 10 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere aos artigos 32 a 37;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 4.860, de 21 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, visando a mútua cooperação para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação; que define diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com as Organizações da Sociedade Civil; e que altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 3.807, de 04 de abril de 2017, que institui o Manual de Parcerias Voluntárias no âmbito do Município de Caçapava do Sul, o qual teve seu Anexo Único alterado pelo Decreto Executivo nº 4.031, de 27 de junho de 2018, que regulamenta a substituição do Plano de Trabalho.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto aplica-se aos procedimentos e prazos para operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada em benefício de Organizações da Sociedade Civil, para atender o regime jurídico das parcerias voluntárias dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações realizadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 4.851, de 10 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Art. 2º Dos Conceitos, considera-se:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



I - **unidade gestora:** unidade da Administração Direta e Indireta Municipal, incluindo os fundos, responsáveis pela execução das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada;

II - **beneficiário:** consórcio público, organização da sociedade civil (OSC), organização da sociedade civil de interesse público (OSIP) ou serviço social autônomo, indicado por autor de Emenda Impositiva Individual ou de Bancada para fins de recebimento de recursos do orçamento do Município;

III - **impedimento de ordem técnica:** situação ou evento que, enquanto não superado, obsta ou suspende a execução da programação das Emendas Impositivas;

IV - **medidas saneadoras:** procedimento pelo qual os autores das Emendas Impositivas adotam providências para superação de impedimentos de ordem técnica;

V - **plano de trabalho:** peça processual formal utilizada pelo proponente na apresentação do conteúdo, conforme art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3.807/2017.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 3º Compete às Unidades Gestoras no prazo de até 80 (oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, proceder à análise técnica das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por meio de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, emitindo parecer escrito que conclua pela existência, ou não, de impedimentos de ordem técnica à execução da despesa.

Art. 4º A análise técnica compreenderá:

I - a observância dos limites globais e individuais estabelecidos na Lei Orgânica para a aprovação das Emendas Impositivas, incluindo o percentual mínimo para Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II - a compatibilidade das Emendas Impositivas às diretrizes, objetivos e metas do

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438. centro. Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



Plano Plurianual, conforme a Lei Municipal nº 4.823, de 04 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029;

III – a adequação das programações às exigências da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas vigentes;

IV – a verificação de impedimentos de ordem técnica, incluindo:

a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do programa ou ação orçamentária;

b) falta de razoabilidade do valor proposto;

c) incompatibilidade do objeto da Emenda Impositiva com a atividade finalística da Unidade Gestora;

d) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de obras;

e) ausência do projeto de engenharia aprovado, quando necessário;

f) ausência de licença ambiental prévia, quando necessária;

g) criação de despesas de duração continuada sem a edição de lei específica;

h) destinação de recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para as Emendas Impositivas que visem à transferência de recursos, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário;

II - não apresentação ou apresentação deficitária de proposta ou Plano de Trabalho;

0

4



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



III - não realização de complementações ou ajustes solicitados;

IV - desistência expressa pelo beneficiário;

V - valor insuficiente para a execução da proposta;

VI - não atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 Lei Municipal nº 4.851/2025 (LDO);

VII - reprovação da proposta pelo órgão técnico;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 6º As Unidades Gestoras, após concluir as análises, deverão informar ao Gabinete do Prefeito, por ofício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Se a Unidade Gestora não tiver servidor capaz de emitir parecer técnico, deverá solicitar à Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, que deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º Dúvidas ou impasses jurídicos em relação aos impedimentos técnicos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANEADORAS

Art. 7º O parecer técnico de viabilidade ou inviabilidade de execução das Emendas Impositivas referidas no art. 3º deste Decreto será encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, o qual este, por sua vez, remeterá a Emenda ao Parlamentar ou à Bancada autora, além de enviá-la ao órgão central de planejamento e orçamento para conhecimento.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 56-A da Lei Orgânica Municipal e no art. 36 da Lei Municipal nº 4.851/2025 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as empresas e as Organizações da Sociedade Civil que receberem parecer técnico pela inviabilidade devido a impedimentos de ordem técnica, deverão observar o seguinte cronograma:

I - em até 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas dos impedimentos técnicos, ou conforme os prazos estabelecidos em seu Regimento Interno, o Poder Legislativo Municipal poderá encaminhar ao Poder Executivo as informações necessárias para a superação dos impedimentos ou indicar o remanejamento das dotações das programações cujo impedimento técnico seja considerado insuperável;

II - se o remanejamento for possível, ele será implementado em até 15 (quinze) dias por meio de Decreto do Poder Executivo;

III - na impossibilidade de remanejamento por meio de Decreto, o Poder Executivo deverá, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das informações mencionadas no inciso I, encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para dispor sobre o remanejamento das programações.

§ 2º As Emendas Impositivas Individuais e de Bancada não serão mais de execução obrigatória nos casos em que, atendido o cronograma estabelecido nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, persistirem os impedimentos técnicos após o dia 20 de novembro de 2026.

§ 3º Na hipótese elencada no § 2º, os respectivos valores poderão ser indicados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 8º Nos casos em que os impedimentos de ordem técnica dependam da adoção de medidas saneadoras pelos beneficiários dos recursos das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – a Unidade Gestora mencionada no art. 3º deste Decreto encaminhará o parecer técnico ao beneficiário, indicando as ocorrências que caracterizaram o impedimento de ordem técnica;



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



II - após o recebimento do parecer técnico, o beneficiário deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, enviar a Unidade Gestora referida no art. 3º a documentação comprobatória das medidas saneadoras adotadas;

III - recebida a documentação, será realizada uma nova análise do processo com base nas disposições dos artigos 4º e 5º deste Decreto, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento;

IV - concluída a análise, o Unidade responsável emitirá parecer final, que poderá ser:

a) **favorável:** se as medidas saneadoras adotadas forem consideradas adequadas e suficientes para superar os impedimentos técnicos, momento em que os recursos da Emenda Impositiva estarão aptos para execução orçamentária e financeira, conforme o disposto no Capítulo IV deste Decreto;

b) **desfavorável:** se a análise técnica concluir que as medidas saneadoras não foram suficientes, o Parlamentar ou a Bancada autora da Emenda Impositiva será comunicado, devendo ser indicado o remanejamento da dotação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso IV, serão adotados, quando aplicáveis, os prazos e procedimentos referidos no art. 7º do presente Decreto.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 7º, enquanto não forem adotadas as medidas saneadoras para superar os impedimentos técnicos, as dotações orçamentárias relativas às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada não estarão sujeitas à execução obrigatória.

Art. 10 Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.851/2025 (LDO), para os fins do disposto no Capítulo V da referida Lei, consideram-se inexistências formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente relacionadas à codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa, receita e fontes de recursos, desde que não impliquem mudança de valores, beneficiários ou objeto.

§ 1º Considerando que o erro formal na indicação da dotação orçamentária possui natureza meramente técnica e contábil, não caracterizando impedimento de ordem técnica, o Poder



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA SEOPARQUE UNESCO



Executivo poderá, de ofício, adequar a dotação orçamentária constante na Emenda Individual ou de Bancada.

§ 2º Nos casos previstos no caput do art. 10, a Unidade Gestora, ao identificar inexatidão formal, deverá:

I – retificar a programação mediante Ofício assinado pelo Secretário da pasta responsável pela execução;

II – encaminhar ao Prefeito Municipal, por meio da plataforma digital de gestão de processos (1Doc), Memorando solicitando autorização e assinatura;

III – posteriormente, submeter, dentro do mesmo Memorando, à Secretaria Municipal da Fazenda, para que esta realize as correções orçamentárias no orçamento vigente, seja por Decreto Executivo ou Projeto de Lei.

§ 3º A Emenda Impositiva devidamente corrigida deverá ser enviada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, para que este a remeta ao autor da Emenda Impositiva Individual ou de Bancada.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DAS EMENDAS

Art. 11 As Emendas Impositivas Individuais e de Bancada que receberem parecer técnico favorável serão direcionadas à Unidade Gestora competente, que dará prosseguimento ao processo administrativo da execução da despesa, ficando vedada a alteração do objeto.

§ 1º No caso da execução das Emendas Impositivas que se refiram à transferência de recursos aos beneficiários mencionados no inciso II do art. 2º, deverão ser observadas as seguintes disposições:

ff *⓪*



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



I - para transferências de recursos a Consórcios Públicos, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, mediante contrato de rateio ou contrato de programa;

II - para transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, deverá ser celebrado termo de fomento ou de colaboração, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3.807/2017;

III - para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem de forma complementar no Sistema Único de Saúde, será necessário celebrar convênio, conforme disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

IV - para as demais entidades não abrangidas pelos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as cláusulas estabelecidas no contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento semelhante.

§ 2º Nos casos em que a execução das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada for realizada diretamente pela Administração, deverão ser observados, quando aplicável, todos os procedimentos legais relacionados à realização de licitação e contratação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas relacionadas às programações das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada observarão:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso previstos para o ano de 2026, estabelecidos para a respectiva Unidade Gestora;

II - quando aplicável, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada por Decreto Municipal, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br

9

af



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



Art. 13 No encerramento do exercício, serão adotadas as seguintes providências, conforme o caso:

I - os valores empenhados e já liquidados, ainda que pendentes de pagamento, deverão ser obrigatoriamente inscritos em restos a pagar processados, independentemente da disponibilidade financeira para pagamento;

II - para os valores empenhados e ainda não liquidados, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) não havendo disponibilidade financeira na respectiva fonte de recurso, serão inscritos em restos a pagar não processados;

b) na ausência de disponibilidade financeira suficiente, os valores empenhados e não liquidados deverão ser cancelados.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 56-A da Lei Orgânica do Município, a inscrição em restos a pagar dos empenhos relacionados às Emendas Impositivas Individuais está limitada a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) às Emendas Impositivas de Bancada.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo, e desde que não sejam constatados novos impedimentos, os valores cancelados deverão ser objeto de novo empenho até 31 de janeiro do exercício seguinte, a título de despesa de exercícios anteriores, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br

0
S



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



Art. 14 Observadas as disposições e prazos estabelecidos no presente Decreto, as Unidades Gestoras poderão expedir atos próprios para regulamentar o rito de execução das Emendas Impositivas que lhes competem.

Art. 15 O acompanhamento e o levantamento de informações sobre a execução das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada serão realizados pela Unidade Gestora responsável pela execução da Emenda, por meio de ofício no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução da Emenda Impositiva.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, caberá a Unidade responsável identificada, com base nas informações disponibilizadas no sistema:

I - comunicar, quando cabível, ao Poder Legislativo e às Unidades Gestoras acerca das medidas que lhes competem para superar os impedimentos técnicos, a fim de evitar o desatendimento das normas e prazos estabelecidos neste Decreto;

II - encaminhar ao Poder Legislativo e às Unidades Gestoras, bem como aos órgãos de controle, quando solicitados, informações sobre a execução orçamentária e financeira das programações das Emendas Impositivas.

Art. 16 Para atender ao princípio da transparência e sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as informações sobre a previsão e a execução das programações incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias por meio de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada serão objeto de um item específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as informações a serem disponibilizadas no referido relatório deverão detalhar, no mínimo:

I - a ação orçamentária e a natureza da despesa, bem como os respectivos valores aprovados, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar, processados e não processados, das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



II – a relação das Emendas Impositivas que não tiveram execução orçamentária no exercício em razão de impedimentos técnicos considerados insuperáveis;

III - as demais justificativas utilizadas pelo Poder Executivo para a inexecução das programações orçamentárias das emendas Impositivas Individuais e de Bancada.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 19 de fevereiro de 2026.

Mariano Teixeira
Prefeito em exercício

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em

19 / 02 / 2026


DILVANE LORETO JAIME

Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br